**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Identificação** | | | | |
| **Designação do Projeto:** | Ampliação da Pedreira Chainça nº 5 | | | |
| **Tipologia de Projeto:** | Alínea a) do n.º 2 do Anexo II, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro | **Fase em que se encontra o Projeto:** | | Projeto de Execução |
| **Localização:** | Santarém, Pé da Pedreira | | | |
| **Proponente:** | CALSAL, Lda. | | | |
| **Entidade licenciadora:** | DRE LVT | | | |
| **Autoridade de AIA:** | CCDR LVT | | **Data: 9.02.2015** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Decisão:** | **Favorável** |
| **Favorável Condicionada** |
| **Desfavorável** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Condicionantes da DIA** | * 1- Reformulação do Plano de Pedreira, de forma a proceder à substituição do pinheiro-de-Alepo, pelo carvalho-cerquinho, nas plantações propostas no PARP. * 2- Efetuar registo fotográfico, topográfico e memória descritiva da ocorrência nº1. * 3- Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização (qualidade do ar, ruído e recursos hídricos subterrâneos). |

|  |  |
| --- | --- |
| **Elementos a apresentar em sede de licenciamento** | 1. Apresentar comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto. |

|  |
| --- |
| **Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:** |
| **Medidas de minimização** |
| **Fase de Exploração** |
| 1. Vedar e sinalizar todo o perímetro da pedreira e sinalizar a proibição de pessoas estranhas ao serviço. |
| 1. Manter a vegetação arbustiva existente nas zonas de defesa. |
| 1. Limitar a destruição do coberto vegetal nas áreas estritamente necessárias e garantir a sua recuperação logo que possível. |
| 1. Acompanhamento arqueológico da decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro). |
| 1. Dada a existência de cavidades cársicas na área do projeto, o acompanhamento deverá ser realizados por arqueólogo com experiência neste tipo de realidades. |
| 1. Todas as ações com impacte no solo deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico. |
| 1. Confinar as ações respeitantes à exploração no menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes. |
| 1. Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com as dimensões e metodologias de exploração definidas em estudo geotécnico próprio. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação das fraturas, de modo garantir maior estabilidade do maciço. |
| 1. Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos. |
| 1. As frentes de exploração que sejam postas a descoberto deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica por técnicos habilitados para o efeito, de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento a adotar, deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. 2. Suspender a escavação se houver interseção do nível freático durante a lavra da pedreira e comunicar de imediato à APA (ARH do Tejo e Oeste). |
| 1. É interdita a deposição de resíduos em zonas de máxima infiltração. |
| 1. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado. |
| 1. Proceder à manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho, bem como o cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra, tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento. |
| 1. Proceder à lavagem das viaturas pesadas e dos rodados numa área impermeabilizada e em sistema de drenagem fechado. |
| 1. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo. |
| 1. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos e efluentes produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, através de envio para entidades credenciadas para o efeito. |
| 1. Impermeabilizar os locais de contentores separativos para recolha de óleos usados, de materiais contaminados por óleos e lubrificantes e de embalagens de óleos e lubrificantes. |
| 1. Deverá ser mantido um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos. |
| 1. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes das instalações sociais. |
| 1. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado. |
| 1. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes. |
| 1. Cumprir o Plano de Pedreira. |
| 1. Implementar os Planos de Monitorização que fazem parte integrante do presente estudo. |
| 1. Implementar o PARP e o respetivo elenco florístico baseado em espécies autóctones, garantindo desta forma um maior sucesso na sua implantação. |
| 1. Privilegiar o uso de caminhos já existentes. |
| 1. Manter os acessos em boas condições circulação. |
| 1. Implementar sinalização adequada ao movimento rodoviário de viaturas pesadas nos acessos à pedreira. |
| 1. Limitar a velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira. |
| 1. Proceder à aspersão com água das vias de circulação e do material a transportar, para redução das poeiras em suspensão, levantadas pela deslocação de equipamentos e veículos pesados e deposição de matéria-prima, essencialmente no período estival. |
| 1. Efetuar limpeza e manutenção regular dos acessos e da área afeta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra. |
| 1. Proceder a manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos a obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, ruído e vibrações. |
| 1. Não realizar queimas de resíduos a céu aberto. |
| 1. **Fase de Desativação** |
| 1. Salvaguardar a criação de taludes com pendentes adequados a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, por forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos e de movimentos de vertente. |
| 1. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira observando sempre as normas em vigor respeitantes á eliminação de resíduos, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado. |
| **Programas de Monitorização** |
| **1. Recursos Hídricos Subterrâneos**  **1.1 Parâmetros a Monitorizar**  PH, Condutividade, Cloretos, Sulfatos, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Alumínio, Chumbo, Cádmio, Dureza total, Nitratos, Azoto amoniacal, SST CQO, CBO5, Coliformes fecais e Coliformes totais e Estreptococos fecais; Volume de água captada.  **1.2 Locais e Frequência de Amostragem**  Locais de Amostragem:  Furo da Exploração  Frequência de Amostragem:  As medições e monitorizações da qualidade da água deverão ter uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).  **1.3 Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**  A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.  **1.4 Métodos de Tratamento dos Dados**  Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.  De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.  **1.5 Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização**  Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.  **1.6 Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**  A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.  Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.  O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.  **2- Qualidade de Ar**  **2.1**. Parâmetros a Monitorizar  O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM10 (µ/m3).  **2.2**. Local de medição  Deve ser usado o ponto monitorizado no EIA; Habitação mais próxima da área de exploração a cerca de 550 m a SE do limite da pedreira.  **2.3**. Frequência de amostragem  A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM10 (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28 μg/ m3 para a média anual e 35 μg/ m3 para o 36º máximo das médias diárias do ano), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.  **2.4**. Período de amostragem  No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 15 dias em período seco. Caso se verifique a necessidade de efetuar monitorização anualmente, o período de amostragem poderá ser aumentado até 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) dependendo dos níveis registados.  **2.5.** Localização em microescala dos pontos de amostragem  Deve basear-se nas indicações constantes na parte C do Anexo IV do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.  **2.6.** Método de amostragem e análise  Deve seguir o método de referência para a amostragem e medição de PM10 que é o método descrito na norma EN 12341:1999 «Air Quality — Determination of the PM10 fraction of suspended particulate matter — Reference method and field test procedure to demonstrate reference equivalence of measurement methods»  **2.7.** Relatório e interpretação de resultados  A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA). Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM10. Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.  **2.8.** Revisão do plano de mostragem  O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação, de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes e ainda da ocorrência de reclamações.  **3- RUIDO**  Uma vez que foram identificados impactes negativos significativos e tendo em conta que um dos critérios de verificação da conformidade da qualidade acústica constante no RGR com o funcionamento da atividade extrativa, é ligeiramente ultrapassado, considera-se que deverá ser implementado um plano de monitorização de ruido ambiente, tal como consta no RGR, com a seguinte estrutura:  Objetivos da monitorização  - Verificação do cumprimento do n.º 1 do artigo 13.º do RGR;  - Verificação dos resultados obtidos no exercício de previsão dos níveis sonoros.  Parâmetros /indicadores a medir  - Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, Lden (Ld, Le, Ln);  - Determinação do nível sonoro contínuo, ponderado A, LAeq do ruído ambiente e do ruído residual.  Locais de amostragem  - No local selecionado na caracterização da situação de referência, correspondente ao mais próximo da pedreira (situado a 390 metros a sul)  - Novos locais, a ponderar caso venham a existir eventuais reclamações da população.  Frequência de amostragem  Medição a efetuar em períodos representativos dos ruídos de interesse, durante o primeiro ano, a contar da data imediatamente à regularização da atividade.  Técnicas e métodos de análise  Normalização e legislação aplicáveis.  Critérios de análise  Verificação da incomodidade sonora e da exposição máxima ao ruído ambiente exterior.  Periodicidade das campanhas de monitorização  Anual: primeira campanha, no decorrer do primeiro ano após a data de regularização da exploração da pedreira.  Nos anos seguintes, a periodicidade será ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.  Periodicidade dos relatórios de monitorização  Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Validade da DIA:** | 9.02.2019 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Entidade de verificação da DIA** | **Condicionantes** – Autoridade de AIA  **Elementos a entregar em sede de licenciamento** – Entidade Licenciadora |

|  |  |
| --- | --- |
| **Assinatura:** | O Vice- Presidente  José Damas Antunes |

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:** | **I. Conteúdo do Procedimento**  1. O EIA deu entrada na CCDR LVT em 16.04.2014.  2. O projeto foi instruído pela Entidade Licenciadora ao abrigo da alínea a) do ponto 4 do art.º 1º do decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.  3. Nos termos da alínea g) do ponto 3 do art.º 8º conjugado com o nº2 do art.º 9º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, foi constituída a Comissão de Avaliação, integrando representantes das seguintes entidades: CCDR LVT, APA/ARH Tejo e Oeste, DGPC, LNEG, ICNF e DRE LVT.  Como entidades externas foram consultadas a Câmara Municipal de Santarém (CMS), Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Assimagra.  4. Em 21.05.2014 foi solicitado ao proponente, nos termos do nº 8 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a apresentação de elementos adicionais.  5. Em 30.09.014 deu entrada na CCDR LVT o Aditamento ao EIA, com os elementos solicitados.  6. A Declaração de Conformidade foi emitida em 14.10.2014.  7. A Consulta Pública teve início no dia 22 de outubro de 2014 e o seu termo no dia 18 de novembro de 2014.  8. Em 28.10.2014 foi efetuada visita ao local  9. O parecer final da Comissão de Avaliação integrou os pareceres setoriais, os pareceres das entidades externas e o resultado da Consulta Pública.  10. Prazo final do procedimento21.01.2014.  11. Ao abrigo do CPA foi a 12.01.2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AIA, o qual foi recebido a 16.01.2015  **II. Pareceres Externos**  Foi solicitado parecer às seguintes entidades: CM de Santarém, não tendo sido rececionado o parecer da CM de Santarém, DGEG, e Assimagra. Apenas esta última entidade se pronunciou.  Assimagra: No parecer esta entidade refere que a pedreira Chainça nº 5 integra-se na Área de Intervenção específica (AIE) de Pé da Pedreira, para a qual se encontra em elaboração o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) e o Projeto Integrado (PI).  No âmbito da proposta do PIER do Pé da Pedreira a atividade extrativa para a área proposta para ampliação da pedreira “Chainça nº 5” é compatível com o Plano.  Quanto ao PI de Pé da Pedreira é referido que a lavra e a deposição/modelação apresentadas no Plano de Pedreira de “Ampliação da Pedreira Chainça nº 5” não são concordantes. Contudo, com a aprovação do PI e de acordo com o artigo nº 35 do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, A CASAL, Lda. terá que adaptar o Plano de Pedreira de “Ampliação da pedreira“ Chainça nº 5”.  A Assimagra considera ainda que a proposta apresentada pela Casal Lda. para a ampliação da pedreira “Chainça nº 5” é consentânea com o bom aproveitamento do recurso mineral, cumprindo ainda os princípios de desenvolvimento sustentável, em respeito pelos valores económicos e ambientais. Por outro lado, o calcário ornamental a explorar na pedreira “Chainça nº 5” é de grande procura no mercado internacional, e será na sua maioria remetido para exportação, em bloco. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Resumo do resultado da consulta pública:** | A consulta pública, decorreu durante 20 dias úteis, de 22 de outubro a 18 de novembro de 2014.  No âmbito da Consulta Pública foi rececionado um contributo conjunto, proveniente da Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE) e Liga para a Proteção da Natureza (LPN).  Estas Associações consideram que a proposta de ampliação da pedreira “Chainça é um projeto fictício, dado que a área em causa já se encontra explorada. Referem que foi autorizada a exploração a título provisório, com a obrigação de submissão ao processo de licenciamento e respetivo estudo de impacte ambiental, procedimento este, que estas Associações consideram inadequado, uma vez que, mesmo que a decisão tivesse sido desfavorável a área já teria sido degradada. Salientam, ainda, que a submissão a licenciamento e EIA não foi cumprida em tempo útil.  A FPE/LPN salientam o facto da pedreira se localizar numa das zonas mais ricas em património espeleológico do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), considerando que, não foi tido em conta o Decreto-Lei 340/2007, das pedreiras que indica que as zonas classificadas com valor científico ou paisagísticos, que é o caso, devem ter uma área de proteção com um raio de 500m, o que não se verifica, pondo em causa a preservação das galerias conhecidas como algares Gralhas VII e Gralhas I, classificadas como geossítios no Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC, que se encontram a 300m e a 450m respetivamente.  Consideram ainda, que a exploração contribui para a destruição sistemática de uma paisagem única e protegida, sem grandes benefícios financeiros para o país.  Salientam que o EIA apresenta omissões e incorreções relativamente às localizações das entradas dos algares das Gralhas VII e Gralhas I, bem como à existência de muitas grutas na zona envolvente, que poderão ser igualmente ameaçadas pela pedreira.  Em conclusão, estas duas Associações manifestam-se contra o projeto, sobretudo por este por em risco o património espeleológico, numa das áreas mais ricas do PNSAC. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** | A pedreira “ Chainça nº 5” localiza-se na proximidade da localidade Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém.  O acesso é efetuado através da E.N. 362 que liga Porto de Mós a Alcanede, pela povoação de Pé da Pedreira para NE, a cerca de 800 metros, e para NW, onde se encontra a povoação de Valverde.  Face às necessidades do mercado, quer a nível nacional e internacional, e de forma a assegurar a continuidade da exploração, a empresa decidiu ampliar a pedreira  A área total da pedreira é de 28 206 m2, sendo que 11 700 m2 estão licenciados.  Da análise efetuada aos vários fatores verifica-se que os principais impactes nos recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a compactação do solo e consequente diminuição da taxa de infiltração, e eventuais derrames de óleos ou combustíveis. Os impactes do projeto são negativos, pouco significativos, minimizáveis desde que adotadas as medidas de minimização.  Ao nível dos recursos hídricos superficiais, os impactes resultam principalmente da afetação da drenagem superficial e eventual arrastamento de partículas poluentes mas as condições do terreno tornam estas possibilidades muito diminutas, pelo que, em conjunto com as medidas de minimização a implementar, afigura-se que os impactes sejam pouco significativos.  Quanto à compatibilidade do projeto com a REN, as funções descritas no RJREN não são colocadas em causa, desde que cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização propostas neste parecer.  No âmbito do Ordenamento do Território o presente projeto não colide com o PROT OVT para o local, está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Santarém e é compatível com a REN, desde que cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização.  Relativamente ao fator património os impactes negativos gerados pela implementação do projeto, estão associados à desmatação, a movimentação e revolvimento de terras, a abertura de acessos e a implantação de zonas de descarga e entulhamento de materiais residuais, provenientes da lavra da pedreira. No entanto, são minimizáveis desde que aplicadas as medidas de minimização e cumpridas as condicionantes.  Os impactes associados à atividade da pedreira para o fator qualidade do ar são muito significativos, mas minimizáveis desde que implementadas as medidas de minimização e plano de monitorização.  Em termos de ambiente sonoro, de acordo com o EIA, o funcionamento da pedreira Chainça n.º 5 afeta os recetores mais próximos, pelo que o impacte na componente acústica do ambiente foi classificado como negativo e significativo, contudo, passível de ser minimizado, desde que implementado o plano de monitorização e medidas de minimização.  Relativamente ao fator paisagem os impactes na fase de exploração e recuperação são significativos. Contudo, são minimizáveis através da correta e atempada execução do PARP. Na fase de desativação, constituirá um impacte positivo. Quanto aos impactes cumulativos, dada a proximidade com outras pedreiras confinantes, os impactes serão significativos, mas temporários, dada a obrigatoriedade legal de implementação do PARP.  Quanto ao fator ecologia, não estão em causa habitats naturais, nem espécies com estatuto de conservação, não obstante os impactes significativos provocados pela extração.  A correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP) poderá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento futuro dos habitats naturais.  Os impactes relativos ao fator Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais são negativos, pouco significativos ou significativos, sendo minimizáveis desde que implementadas as Medidas e Minimização constantes do anexo I. De referir, que a extração do recurso também reflete um impacte positivo, na medida que contribui para o desenvolvimento da economia.  O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros identifica alguns geossítios próximos da área de exploração, os quais se considera que não serão afetados pelo projeto, nomeadamente as cavidades do Algar das Gralhas I e o Algar das Gralhas VII.  Do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo, os impactes são negativos, pouco significativos, minimizáveis com a implementação do PARP.  Quanto ao fator socioeconomia os impactes são negativos pouco significativos na fase de exploração do recurso, associado ao volume de tráfego e afetação das condições de circulação. Há, no entanto, a considerar, impacte positivo, uma vez que o projeto contribui para o desempenho económico da empresa.  Os efeitos negativos gerados pelo projeto não traduzem uma significância impeditiva da sua prossecução e são suscetíveis de minimização desde que implementadas as medidas de minimização.  O cálculo do Índice Ponderado previsto no nº1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B, de 31 de outubro, foi aplicado pela Comissão de Avaliação, tendo obtido um valor 4.  Do exposto, não se identificando impactes impeditivos da atividade e valorizando-se os impactes socioeconómicos, emite-se DIA Favorável Condicionada ao projeto de Ampliação da Pedreira Chainça nº 5. |